



**DECRETO N.º 11.656/2021**

*Regulamenta a Lei Municipal 6.581/2021 que dispõe sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no âmbito do Município de Pará de Minas, observadas as condicionantes da Lei Federal 13.640/2018.*

O Prefeito Município de Pará de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais insertas no artigo 79, VI combinados com o artigo 107, alíneas “a”, “i” e “j” da Lei Orgânica do Município e;

*Considerando a edição da Lei Federal 13.640/2018 que altera a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros;*

*Considerando que referida norma federal introduziu e regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros, tais como UBER, Cabify e outros no âmbito do território nacional;*

*Considerando finalmente a competência do Município para regulamentar os serviços de transporte privado individual de passageiros, conforme inteligência contida no caput do artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com redação da Lei Federal 13.640/2018;*

*Considerando mais a aprovação da Lei Municipal 6.581/2021 que dispõe sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede no âmbito do Município de Pará de Minas, especialmente diante do teor de seu artigo 12 que indica a necessidade de regulamentação da referida norma legal;*



**DECRETA:**

**Art. 1.º** A partir da publicação da Lei Municipal 6.581/2021, os serviços regulamentados pela Lei Federal 13.640/2018 poderão ser realizados na circunscrição do Município de Pará de Minas, desde que recolhidos dos tributos/preços públicos ora delineados, observando-se para todos os casos as exigências inseridas nos referidos diplomas legais e no presente instrumento de regulamentação.

**Art. 2.º** Para o desempenho das atividades ora regulamentadas, deverão ser observadas as diretrizes e exigências contidas no artigo 3.º da Lei Municipal 6.581/2021, especialmente:

I – promover o recolhimento dos tributos/preços públicos municipais devidos pela prestação dos serviços, nos termos da legislação tributária municipal;

II – formalização pelos prestadores de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III – comprovação de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo se o contribuinte exercer a atividade de motorista de aplicativo com o enquadramento de MEI – Micro empreendedor Individual, devendo efetivar referida comprovação mediante a apresentação de documento próprio da Receita Federal do Brasil.

**Art. 3.º** O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do artigo 4.º da Lei Federal 12.587/2012 com redação da Lei Federal 13.640/2018, regulamentado pela Lei Municipal 6.581/2021, além da implementação das condições aduzidas nas referidas Leis, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições específicas:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada e respectivo prontuário do profissional condutor;

II – conduzir veículo com o mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) lugares que atenda aos requisitos de idade máxima de 10 (dez) anos contados da data de fabricação, possuir equipamento de ar-condicionado em pleno funcionamento, ser dotado de no mínimo 04 (quatro) portas, observando-se eventuais outras características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo Poder Público Municipal relativamente aos serviços de Táxi na modalidade de concessão e/ou permissão, inclusive com relação à vistoria anual dos veículos, garantindo-se a segurança, conforto, higiene e eficiência dos serviços ora em tema;

III – apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome próprio ou de terceiros, licenciamento este que deverá se implementar



obrigatoriamente no Município de Pará de Minas, colacionando o respectivo instrumento particular de disposição do veículo, a título oneroso ou gratuito, para o titular da atividade a ser exercida;

IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, na forma da Lei;

V – apresentar Atestado Médico que demonstre/comprove sua aptidão para a condução de veículo particular de transporte de passageiros nos termos do regramento legal vigente.

VI – apresentar comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 (noventa) dias;

VII – apresentar comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISSQN do Município de Pará de Minas (Ficha Cadastral).

§ 1.º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos na legislação federal, municipal e na regulamentação ora implementada caracterizará transporte ilegal de passageiros, punível na forma e condições delineadas na legislação pátria.

§ 2.º Resta garantido aos condutores do transporte remunerado privado individual de passageiros a utilização de veículo reserva, em caso de impossibilidade de uso do veículo principal, após o atendimento das condicionantes contidas na respectiva norma legal e neste instrumento de Decreto, recolhendo-se os devidos tributos previstos na legislação tributária.

**Art. 4.º** O preço público que incidirá sobre os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros corresponde ao montante de R\$ 546,60 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta centavos) reais por exercício, observada a fração mensal, se for o caso.

Parágrafo Único. A atualização monetária da tarifa/preço público será efetivada anualmente na forma declinada no artigo 254 do Código Tributário Municipal.

**Art. 5.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 06 de agosto de 2021.

  
**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

  
**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

